

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade a vedação dos postes metálicos de sinalização viária localizados nas vias públicas no município de São João da Boa Vista para evitar a entrada e o acúmulo de água em seu interior, e impedir que o local se torne criadouro do mosquito da dengue, visando a saúde pública do município

REQUERIMENTO N° 39/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade a vedação dos postes metálicos de sinalização viária localizados nas vias públicas no município de São João da Boa Vista para evitar a entrada e o acúmulo de água em seu interior, e impedir que o local se torne criadouro do mosquito da dengue, visando a saúde pública do município, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI N°/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade a vedação dos postes metálicos de sinalização viária localizados nas vias públicas no município de São João da Boa Vista para evitar a entrada e o acúmulo de água em seu interior, e impedir que o local se torne criadouro do mosquito da dengue, visando a saúde pública do município”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório no município de São João da Boa Vista que todos os postes metálicos utilizados como suporte para placas de sinalização viária nas vias públicas da cidade estejam com a ponta de cima do cano fechado ou tampado, evitando a entrada de água.

*Ofício - SE
28/02/2020
Sili
Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo Municipal, dentro das políticas públicas de saúde, providenciar a instalação de pequenas tampas sobre os postinhos metálicos, cujos canos estiverem abertos, ou trocar por postes já fechados na ponta de cima do tubo galvanizado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA - O presente projeto de lei objetiva, dentro das políticas públicas na área da saúde de nossa cidade, a prevenção e o controle de que novos criadouros do mosquito da dengue venham a surgir no município de São João da Boa Vista.

O mosquito da dengue se adapta facilmente a novos criadouros quando vamos diminuindo as suas possibilidades e ele parte em busca de novos locais onde possa proliferar, muitas vezes até em locais inusitados como a ponta dos canos ou tubos que fixam placas de trânsito nas vias públicas de nossa cidade, que estão abertas e acumulando água em seu interior.

Sabemos que a maioria dos focos do mosquito da dengue estão dentro das casas (mais de 80%, segundo o Ministério da Saúde), mas devemos nos prevenir e evitar todo tipo de situação – até os postinhos com placas de sinalização com o topo aberto – onde o local poderá se tornar um novo criadouro.

Esta é a presente propositura que apresento para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, contando com o apoio e aprovação dos demais colegas Edis.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de março de 2.020.



SEBASTIÃO NÉRIS
VEREADOR - PV